

CONTRATO Nº 115 / 2012

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS –
ESTRUTURAÇÃO DE REDE LÓGICA (REDE E TELEFONIA) E ELÉTRICA
DO PARQUE COMPUTACIONAL – HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG****I – DAS PARTES**

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MULTIDATA LTDA, com sede na Avenida Bela Vista, Qd. 23, Lt 11/13, Térreo, S/N, Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiânia/GO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.743.744/0001-21, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial de nº 015/2012, Autos nº 2012002195, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturação de rede lógica (contemplando rede de telefonia) e elétrica do parque computacional, visando, assim, atender a execução do **Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921**, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Cotação Presencial – Anexo I – Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor irrevogável, estimado e global de **R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)**, sendo de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para o Item 01, de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para o Item 02; de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o Item 03 e de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais) para o Item 04, tudo conforme consta detalhadamente do Pedido de Cotação Presencial – Anexo I – Termo de Referência, que deste instrumento faz parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

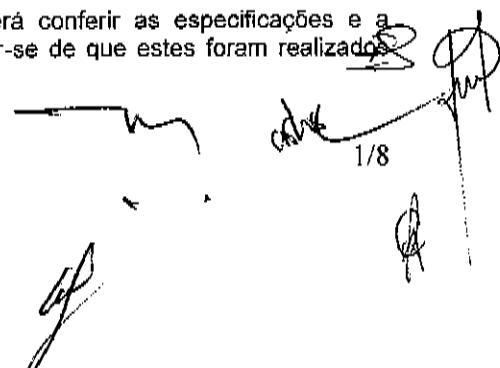
01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

Parágrafo único – A CONTRATADA executará seus serviços nas dependências do Hospital Geral de Goiânia – HGG, situado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO.

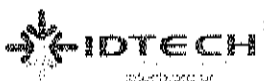
02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá obedecer os prazos assinalados no Anexo I – Termo de Referência, para a execução dos serviços descritos nos Itens 01, 02 e 03 do Pedido de Cotação Presencial nº 015/2012.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.



1/8



04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação Presencial em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual, **sendo que 10% (dez por cento) do valor total, será pago no ato da assinatura do contrato e o restante quitado à medida da execução dos serviços/medições realizadas pela CONTRATANTE.**

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no " Termo de Referência- Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

[Handwritten signatures and initials]
2/8



- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação - CRQ, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

Parágrafo sexto - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Presencial - Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer da execução dos serviços, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único - Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial de nº 015/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do

3/8
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 4/8.



11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

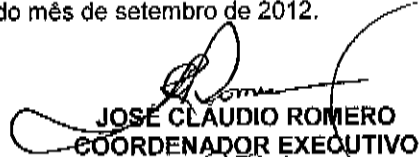
12- O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do prazo de garantia do(s) produto(s)/serviço(s) e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

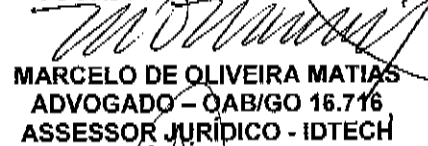
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

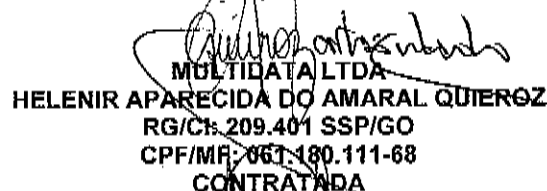
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

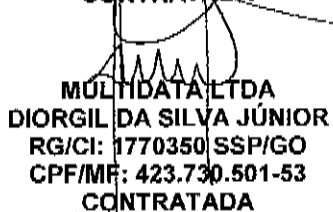
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

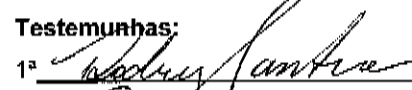
Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de setembro de 2012.



JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


MULTIDATA LTDA
HELENIR APARECIDA DO AMARAL QUIEROZ
RG/CI: 209.401 SSP/GO
CPF/MF: 061.180.111-68
CONTRATADA


MULTIDATA LTDA
DIORGIL DA SILVA JÚNIOR
RG/CI: 1770350 SSP/GO
CPF/MF: 423.730.501-53
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª 
Nome: RODRIGO SANTIAGO
RG/CI: 4260507 257C GO
CPF/MF: 96425423153

2ª 
Nome: Henrique A. Zorres
RG/CI: 4765782 267C - 60
CPF/MF: 014734226-73



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 115 / 2012.

I – **OBJETO:** Pedido de Cotação Presencial de nº 015/2012, Autos nº 2012002195, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realizar a estruturação de rede lógica (contemplando rede e telefonia) e elétrica do parque computacional, visando atender assim as necessidades técnico operacionais e administrativas do Hospital Alberto Rassi – HGG / Contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência - Anexo I do Edital, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário
01	300	Serviço / Ponto	Estruturação de Ponto - Rede Lógica	R\$ 550,00
02	300	Serviço / Ponto	Estruturação de Ponto - Rede Telefonia	R\$ 550,00
03	06	Serviço / Ponto	Estruturação de Ponto/Link - Backbone	R\$ 3.000,00
04	600	Serviço / Ponto	Estruturação de Ponto - Rede Elétrica	R\$ 400,00

LOTE 01

Conforme estipulado abaixo, os serviços a serem executados deverão englobar:

1-Serviços Gerais

- a) Despesas gerais / Administrativas;
- b) Equipamentos / ferramentas;
- c) Proteção / segurança dos colaboradores;
- d) Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA;
- e) Limpeza final.

2-Serviços Técnicos

a) EXECUÇÃO DA REDE LÓGICA / REDE DE TELEFONIA (Itens 01 e 02)

- 300 Pontos (Lógicos) / 300 Pontos (Telefônicos)
- Montagem e organização de racks;
- Lançamento de cabos para rede lógica;
- Conectorização de cabos telefônicos em DG's e/ou patch-panels;
- Fornecimento e instalação de material de Rede Lógica Cat6;
- Fornecimento e instalação de infraestrutura para encaminhamento de Rede Lógica;
- Habilitação de pontos de rede em switches e/ou patch-panels de telefonia;
- Identificação e conectorização de tomadas lógicas;
- Certificação e comissionamento de rede lógica;
- Documentação das instalações executadas.

b) INSTALAÇÃO DE BACKBONE DE DADOS (Item 03)

- 06 Link's Backbone Ópticos
- Serviços de instalação de backbone de dados, por link;
- Materiais para instalação de backbone de dados, por link.

c) EXECUÇÃO DA REDE ELÉTRICA (Item 04)

- 600 Pontos
- Identificação das tomadas;
- Montagem dos quadros de comando elétrico (dados, telefonia, equipamentos);
- Montagem e organização de racks;
- Fornecimento e instalação de material de Rede Elétrica;
- Fornecimento e instalação de infraestrutura para encaminhamento de Rede Elétrica;
- Certificação e comissionamento de rede elétrica;
- Documentação das instalações executadas.

3- Observações:

6/8



3.1-Local de execução dos serviços: Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia – GO (Térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares);

3.2 - Prazo Estimado de execução dos serviços:

Rede Lógica: 60 DIAS

Backbone de dados: 30 DIAS

Rede Elétrica: 30 DIAS

3.3 - Disposições Gerais:

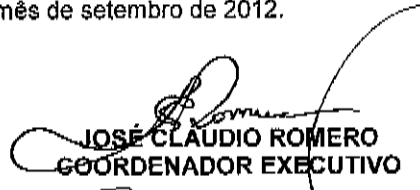
- a) A(s) empresa(s) interessada(s) deverão, obrigatoriamente, realizar visita no local que serão executados os serviços;
- b) O valor total global deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, sociais, mão-de-obra, materiais, DBI, dentre outros;
- c) Para efeito desse documento, entende-se por materiais de instalação todo e qualquer material necessário à montagem e sua correta utilização, organização e identificação, tais como: bastidores, sub-bastidores, parafusos, ferragens de fixação, caixas de ligação, cordões de manobra, cordões ópticos, cabos de interligação, canaletas, eletrocalhas, guias de cabos, anilhas, placas de identificação, etiquetas adesivas e materiais diversos para esse fim;
- d) Todos os equipamentos que serão utilizados deverão possuir certificados de homologação válidos e emitidos pela ANATEL quando a legislação em vigor assim o exigir;
- e) Os serviços deverão ter garantia ofertada pela Contratada, devendo esta efetuar reparos e correções decorrentes de eventual falha/vício na prestação dos serviços;
- f) A empresa a ser contratada deverá realizar a demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, proprietário ou contratado com carteira assinada com no mínimo 03(três) meses, o qual será o preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de serviços iguais ou superiores à este serviço, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:
 - 1- Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e cópia autenticada do registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou outro documento legal que comprove que o profissional pertence ao quadro da empresa;
 - 2- Certidão de Acervo Técnico (CAT) da Empresa e do Profissional emitido pelo CREA deste mesmo profissional que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras ou serviços de características semelhantes ao deste objeto.
- g) As medições serão elaboradas pelo Setor que acompanhará os serviços, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
 - 1- A medição será na totalidade dos serviços executados, correspondentes às medições quinzenais;
 - 2- A qualquer momento a fiscalização procederá a vistoria verificando a execução dos serviços previstos e executados;
 - 3- Caso a fiscalização da Contratante venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;
 - 4- A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal no verso da fatura, devidamente assinada e datada;
 - 5- O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de cheque nominal de acordo com os repasses financeiros recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES.

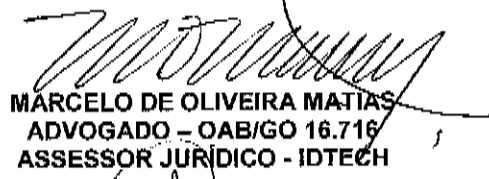
3.4 - O serviços relacionados acima deverão ser executados pela empresa a ser contratada e remunerados pelo IDTECH por meio da execução dos itens abaixo relacionados, cuja execução se dará sob DEMANDA do IDTECH:

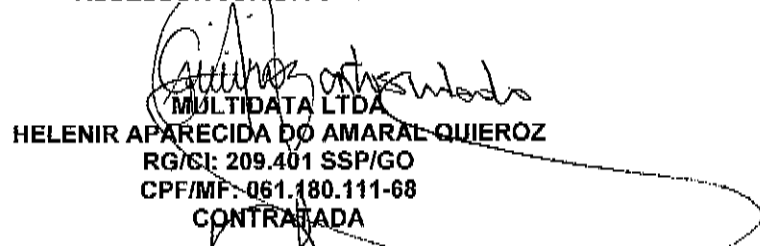
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 7/8.

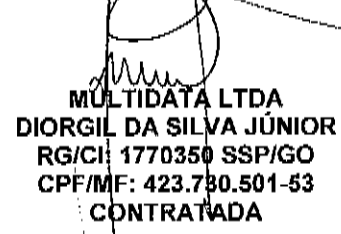
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de setembro de 2012.

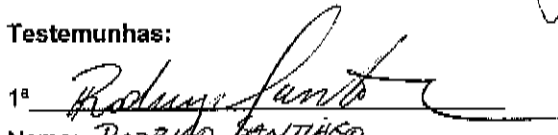

OSÉ CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO

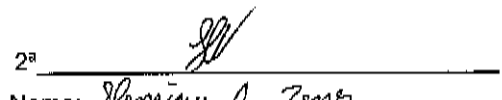

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


MULTIDATA LTDA
HELENIR APARECIDA DO AMARAL QUIEROZ
RG/CI: 209.401 SSP/GO
CPF/MF: 061.180.111-68
CONTRATADA


MULTIDATA LTDA
DIORGIL DA SILVA JÚNIOR
RG/CI: 1770350 SSP/GO
CPF/MF: 423.780.501-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Nome: RODRIGO SANTIAGO
RG/CI: 4260509 DGP/GO
CPF/MF: 96425423153

2ª 
Nome: Henrique A. Zaver
RG/CI: 4763482 DOPC/GO
CPF/MF: 014737226-73